



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **642ª Reunião Ordinária** realizada em **10 de abril de 2017**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 96, datada de 18 de outubro de 2012 e publicada no DOE de 26/10/2012 - página 42;

CONSIDERANDO o Parque Residencial Saboya um exemplar de programa de vila residencial voltado para a classe média da década de 1930, com qualificado tratamento arquitetônico eclético de modenatura florentina;

CONSIDERANDO o caráter original de sua implantação urbanística e distinção na paisagem local, seja pela excepcionalidade do conjunto, por suas características arquitetônicas, pelo qualificado material de construção e pela sua perfeita integração ao ambiente urbano;

CONSIDERANDO a permanência das características de sua concepção original e o trato qualificado do conjunto até o presente;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2016-0.075.711-8;

RESOLVE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o **PARQUE (VILA) RESIDENCIAL SABOYA**, localizada na Rua Vitorino Carmilo nº 453 ao 473, no bairro da Barra Funda (Setor 008, Quadra 002, Lotes 0007-1 a 0019-5, do Cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objetos das matrículas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital *infra* citadas, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.

CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL (SQL)	RUA VITORINO CARMILLO	MATRÍCULA DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
008.002.0007-1	Nº 453 – CASA 1	115.687
008.002.0008-1	Nº 453 – CASA 2	115.668
008.002.0009-8	Nº 453 – CASA 3	115.689
008.002.0010-1	Nº 453 – CASA 4	115.690
008.002.0011-1	Nº 453 – CASA 5	115.691
008.002.0012-8	Nº 453 – CASA 6	115.692
008.002.0013-6	Nº 453 – CASA 7	115.693
008.002.0014-4	Nº 453 – CASA 8	115.694
008.002.0015-2	Nº 453 – CASA 9	115.695
008.002.0016-0	Nº 459	110.455
008.002.0017-9	Nº 463	110.456
008.002.0018-7	Nº 465	110.457
008.002.0019-5	Nº 473	45.881

Parágrafo único: O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos e edificações:

I - Do portal às edificações com fachadas para a Rua Vitorino Carmilo:

a) portal de ferro com gradil, trazendo placa com a denominação Vila Savoia, referente ao número 453;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- b)** configuração arquitetônica e ornamental do átrio de entrada e do arco do pórtico de entrada;
- c)** muratura do conjunto;
- d)** casas sob nº 459, 463, 465 e 473, com fachadas;

II - Na área interna do pátio:

- a)** casas nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do nº 453, com fachadas e gradis entre as casas;
- b)** a concepção paisagística, que inclui os canteiros ajardinados, piso, vaso em forma de compoteira sobre pedestal, pérgola e respectivos bancos, mesa dos fundos, suporte de árvore, portões internos, luminárias externas, trave, chafariz e respectivo painel de azulejos.

Artigo 2º - Os bens identificados no Artigo 1º ficam isentos de área envoltória.

Artigo 3º - Qualquer intervenção no perímetro descrito no Artigo 1º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item 12 do Anexo I e o item 197 do Anexo II da Resolução nº 14/CONPRESP/2014 que consolidou e retificou a Resolução nº 26/CONPRESP/2004.